



Quilombo SC, 30 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LEILA DIONE SCHAEFFER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 028/2022

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.600 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001 ACRESCENTANDO NOVO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei surgiu como uma forma de valorizar aos profissionais que prestam serviço ao Ente Municipal como admitidos por tempo determinado.

A Administração Municipal, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, pode contratar pessoal por tempo determinado.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Com o intuito de valorizar ainda mais esses profissionais que brilhantemente prestam seus serviços aos munícipes, apresenta o presente Projeto de Lei a fim de conceder adicional de titulação, quando o título apresentado for superior ao exigido para o cargo contratado.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dpor essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº...../2022 – ... DE DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1.600 DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2001 ACRESCENTANDO
NOVO ARTIGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 9º-A à Lei Municipal nº. 1.600 de 12 de novembro de 2001:

Art. 9º-A O contratado por tempo determinado que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, para o qual foi admitido, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo V da Lei Complementar nº. 031, de 05 de dezembro de 2001, e Anexo V da Lei Complementar nº. 030/2001, de 05 de dezembro de 2001, respectivamente.

§ 1º O percentual será calculado sobre o vencimento do contratado por tempo determinado e discriminado separadamente na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba, constante do Anexo V da Lei Complementar nº. 031, de 05 de dezembro de 2001, e Anexo V da Lei Complementar nº. 030/2001, de 05 de dezembro de 2001, respectivamente.



Município de QUILOMBO-SC

§ 2º A concessão do adicional de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á após a apresentação do diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do foi contratado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de requerimento, junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º É vedado o acúmulo de adicional de titulação, sob a mesma denominação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2022.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal